

REGULAMENTO PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO REFERENTE À IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO EÓLICO JERUSALÉM, A SER COMPOSTO POR (SEIS) PARQUES EÓLICOS, JERUSALÉM I, II, III, IV, V E IV, NOS MUNICÍPIOS DE LAJES E PEDRA PRETA/RN, DE INTERESSE DA EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A, ATRAVÉS DOS PROCESSOS N^{OS} 2016-102169/TEC/LP-0077 (I); 2016-102185/TEC/LP -0080 (II); 2016-102189/TEC/LP-0081 (III); 2016-102181/TEC/LP-0078 (IV); 2016-102183/TEC/LP-0079 (V) E 2016-102194/TEC/LP-0082 (VI).

Data/Local:

- **27 de setembro, às 18:00, no Centro Pastoral de Lajes, situado na Avenida Ulisses Vale, nº 35, Lajes/RN.**
- **28 de setembro, às 18:00, no Centro de Convivência de Idosos (CCI), situado na Rua Santo Antônio, s/n, no município de Pedra Preta/RN.**

REGULAMENTO

Art. 1º - Este regulamento aplica-se à Audiência Pública para a discussão do EIA/RIMA referente à atividade de instalação de um complexo eólico, a ser localizado nos municípios de Lajes e Pedra Preta/RN, de interesse da EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A, que será realizada nos termos da Resolução CONAMA nº 01/86 e 09/87 e suas alterações.

Art. 2º - Os presentes à Audiência Pública deverão registrar seu comparecimento na Lista de Presença que ficará a disposição dos participantes, fazendo constar o nome e número do documento de identidade, telefone e instituição que representa ou comunidade.

§1º. No Local da Audiência Pública fica disponível este regulamento sobre responsabilidade do empreendedor.

§2º. O EIA/RIMA estará disponível para consulta por parte dos presentes no local da audiência.

Art. 3º - A Audiência será integrada por uma Mesa Diretora e um Plenário.

Art. 4º - A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, pelo Secretário, pelo representante do Órgão Federal de Meio

Ambiente, pelo representante do empreendedor e por autoridades federais, estaduais e municipais convidadas pelo IDEMA.

§1º A Audiência será presidida, coordenada e secretariada pelo IDEMA, que mediará os debates.

§2º Caberá ao Secretário coordenar a realização dos trabalhos e auxiliar o Presidente na condução e mediação dos debates.

§3º **A Ata da Audiência se resumirá a gravação em DVD**, cuja mesma, será de responsabilidade do Empreendedor, devendo ser entregue no IDEMA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização da referida Audiência. Uma vez aprovado, o DVD passará a ser parte integrante do processo administrativo de licenciamento ambiental, juntamente com os demais documentos pertinentes.

Art. 5º – A Audiência terá início com o pronunciamento do Presidente da Mesa Diretora, fazendo exposição sobre as atribuições do licenciamento, os objetivos do mesmo e a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, informando aos participantes sobre os procedimentos constantes deste regulamento, a serem observados durante a sessão.

Parágrafo único. A critério do Presidente, será facultado o uso da palavra para pronunciamento das autoridades componentes da mesa, dispondo cada uma de até 5 (cinco) minutos para breve exposição sobre o empreendimento.

Art. 6º - O empreendedor realizará a apresentação do empreendimento e seus objetivos, com duração máxima de 20 (vinte) minutos.

Art. 7º - A equipe técnica responsável pela elaboração do EIA/RIMA terá 40 (quarenta) minutos para realizar uma exposição técnica em linguagem clara e objetiva.

Art. 8º As inscrições ao debate serão realizadas oralmente ou por escrito, a partir do preenchimento do "Formulário de Perguntas", disponível no local da Audiência.

Art. 9º - Para a etapa de debate, a Mesa Diretora terá sua composição simplificada, contando com a participação apenas do Presidente, do Secretário, e dos representantes do empreendedor e da empresa responsável pelo EIA/RIMA.

Art. 10 - O Presidente abrirá os debates, obedecendo à ordem de chegada das inscrições à Mesa Diretora, ou quando se tratar de questionamentos sobre o mesmo tema, os questionamentos poderão ser realizados em bloco, a critério da Mesa Diretora.

§ 1º O presidente deverá conduzir os debates com firmeza, não permitindo apartes ou manifestações extemporâneas de qualquer natureza;

§ 2º Os esclarecimentos e/ou respostas deverão ter a duração máxima de 3 (três) minutos, prorrogável a critério do Presidente. O autor da pergunta tem direito a réplica, assim como, quem responder a

tréplica, sendo obedecido a duração de 3 (três) minutos para ambas.

§ 3º O participante inscrito não poderá ceder o seu tempo para somar ou transferir para outro.

Art. 11 - Questionamentos ou apartes feitos em nome de Instituições, Órgãos de Classe deverão ter a representatividade comprovada.

Art. 12 - A obstrução pelo público presente ao desenvolvimento dos trabalhos ou o não cumprimento dos procedimentos estabelecidos neste Regulamento poderá acarretar a suspensão ou, até mesmo, o encerramento da Audiência Pública pelo Presidente.

Parágrafo Único. Caso a Audiência seja encerrada e não tenha atingido seus objetivos, será convocada uma nova Audiência Pública com horário, local e dia pré-definidos.

Art. 13 - Todos os documentos escritos e assinados que forem entregues ao Presidente durante a Audiência serão recebidos, mediante protocolo e depois de anexados à Ata, passarão a integrar o processo técnico-administrativo de licenciamento ambiental do empreendimento devendo ser citados no decorrer da Audiência Pública.

Art. 14 - O encerramento da Audiência Pública será realizado pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art 15 - No prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de realização da Audiência pública, o IDEMA receberá comentários, manifestações e sugestões que serão anexados ao processo técnico-administrativo de licenciamento ambiental do empreendimento.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Mesa Diretora.